



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

|                                                                                                                                                                  |                                 |                                                                                           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>INTERESSADO:</b> Instituto Nacional de Estudos Jurídicos e Empresariais Ltda. – ME                                                                            |                                 | <b>UF:</b> RS                                                                             |
| <b>ASSUNTO:</b> Descredenciamento voluntário da Faculdade Brasileira de Tributação (FBT), com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul. |                                 |                                                                                           |
| <b>RELATOR:</b> André Guilherme Lemos Jorge                                                                                                                      |                                 |                                                                                           |
| <b>PROCESSO Nº:</b> 23000.034023/2023-18                                                                                                                         |                                 | <b>CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA</b><br>( X ) SIM ( ) NÃO<br><b>BLOCO</b><br>( X ) SIM ( ) NÃO |
| <b>PARECER CNE/CES Nº:</b><br><b>386/2024</b>                                                                                                                    | <b>COLEGIADO:</b><br><b>CES</b> | <b>APROVADO EM:</b><br><b>3/7/2024</b>                                                    |

## I – RELATÓRIO

O presente processo trata do descredenciamento voluntário da Faculdade Brasileira de Tributação (FTB), código e-MEC nº 17200, com sede na Rua Mostardeiro, nº 392, bairro Moinhos de Vento, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul.

### Histórico

A Instituição de Educação Superior (IES) em apreço é mantida pelo Instituto Nacional de Estudos Jurídicos e Empresariais Ltda. – ME, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.600.321/0001-52, e foi credenciada pela Portaria MEC nº 76, de 30 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 31 de janeiro de 2014.

De acordo com dados extraídos do sistema e-MEC, a IES ofertava os seguintes cursos superiores:

| Curso                          | Código do curso | Situação     | Ato Autorizativo                                          |
|--------------------------------|-----------------|--------------|-----------------------------------------------------------|
| Administração, bacharelado     | 1627450         | Em atividade | Portaria SERES/MEC nº 523 de 20/12/2023 – DOU: 21/12/2023 |
| Gestão Financeira, tecnológico | 1415333         | Em atividade | Portaria SERES/MEC nº 410 de 12/11/2020 – DOU: 13/11/2020 |
| Gestão Financeira, tecnológico | 1166345         | Em Extinção  | Portaria SERES/MEC nº 59 de 10/2/2014 – DOU: 11/2/2014    |

### Do Mérito

A solicitação de descredenciamento voluntário da IES está formalizada no Ofício s/n (documento SEI nº 4473173), de 14 de novembro de 2023, protocolado sob o Processo SEI em epígrafe.

Por meio da Nota Técnica nº 7/2024/CGCIES/DIREG/SERES/SERES, o processo foi encaminhado ao Conselho Nacional de Educação (CNE) para análise e deliberação acerca do pleito, *in verbis*:

[...]

**ANALISE**

7. Os pedidos de aditamento ao ato autorizativo, inclusive aqueles referentes ao descredenciamento voluntário, são regidos pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e pela Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.

8. O Decreto nº 9.235/2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, de supervisão e de avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino, estabelece em seu artigo 12, o que segue:

Art. 12. As modificações do ato autorizativo serão processadas na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento de IES, autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

§ 1º Os seguintes aditamentos dependem de ato prévio editado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação:

I - aumento de vagas em cursos de graduação ofertados por faculdades;

II - aumento de vagas em cursos de graduação em Direito e Medicina ofertados por centros universitários e universidades, observado o disposto no art. 41;

III - extinção voluntária de cursos ofertados por IES sem autonomia;

**IV - descredenciamento voluntário de IES ou de oferta em uma das modalidades; (grifo nosso)**

V - unificação de IES mantidas por uma mesma mantenedora; e

VI - credenciamento de campus fora de sede.

9. No mesmo sentido, dispõe o art. 75 da Portaria Normativa nº 23/2017:

Art. 75. O pedido de descredenciamento voluntário de IES, acompanhado da extinção de todos os seus cursos, tramitará como aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento e será processado mediante análise documental, ressalvada a necessidade de avaliação in loco apontada pela SERES, após a apreciação dos documentos.

10. Impõe o art. 76 da aludida Portaria Normativa nº 23/2017 que o pedido de descredenciamento voluntário está vinculado à comprovação, por parte da IES, do encerramento da oferta de todos os cursos, da inexistência de pendências acadêmicas de estudantes, da emissão da totalidade dos diplomas e certificados, bem como da transferência de alunos, se for o caso, aliado à necessidade de organização do acervo acadêmico.

11. Em análise aos documentos inseridos nos autos, corrobora-se que a IES procedeu com todos quesitos dispostos acima, em franco atendimento ao dispositivo supracitado, declarando serem verdadeiras, exatas e fidedignas as informações, sob pena do representante legal da mantenedora responder nos termos da legislação civil e penal.

12. Ademais, o descredenciamento voluntário deve ser processado mediante a análise dos documentos listados no art. 77 da Portaria Normativa nº 23/2017, abaixo elencados:

- I. Requerimento de descredenciamento voluntário, formalizado pelo dirigente da mantenedora da instituição de ensino;
- II. Cópia do último edital de processo seletivo da instituição;
- III. Declaração assinada pelo dirigente máximo da instituição, com firma reconhecida, firmando os seguintes compromissos:
  - a) responsabilização pela guarda do acervo documental de estudantes, de cursos e da IES até a finalização do processo, bem como pela entrega do acervo, organizado na forma disciplinada no Capítulo II, Seção VIII, da Portaria Normativa MEC nº 22, de 21 dezembro de 2017, à instituição sucessora;
  - b) indicação de IES sucessora para entrega do acervo acadêmico, com apresentação de termo de aceite firmado por seu representante legal; e
  - c) comprovação de encerramento ou inexistência de pendências junto a programas do MEC vinculados aos cursos, tais como o Financiamento Estudantil (FIES) e o Programa Universidade para Todos (PROUNI).

13. No que concerne ao rol de documentos acima elencado, a IES forneceu à Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior — SERES os documentos necessários à devida análise do pleito. Nesta esteira, no que tange especificamente a respeito do acervo acadêmico, questão explicitada no inciso III, "b", acima elencado, e ressaltando a razoabilidade e os efeitos jurídicos produzidos no decorrer da instrução processual, infere-se que as informações e os documentos apresentados pela IES nos autos (SEI nº 4473173, nº 4363642 e nº 4363643) estão em sintonia com as imposições expressas no art. 58 do Decreto nº 9.235/2017 e preenchem os pressupostos dos arts. 76 e 77 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235/2017, a guarda e gestão do acervo acadêmico permanecerá sob responsabilidade da Faculdade Brasileira de Tributação — FBT.

14. Em atendimento ao art. 79, §1º, da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, destacamos que há processos regulatórios referentes à IES em trâmite no Sistema e-MEC, conforme o comprovante anexo (SEI nº 4618436).

15. Por fim, caso não haja divergência de entendimento entre esta Secretaria e o Conselho Nacional de Educação sobre a presente matéria, cabe ressaltar que o presente processo se amolda aos termos contidos no Parecer Referencial nº 00201/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU (SEI nº 4618672), da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, e não há necessidade de envio dos autos àquele órgão setorial da Advocacia-Geral da União (AGU).

### **CONCLUSÃO**

16. Ante o acima exposto, com fundamento no Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, bem como nos termos do art. 80 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada em 03/09/2018, esta Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior — CGCIES/DIREG/SERES/MEC é de parecer favorável ao descredenciamento voluntário, na modalidade presencial, da Faculdade Brasileira de Tributação — FBT (cód. 17200), e, em decorrência, à extinção do curso de Gestão Financeira, tecnológico, da FBT, apontando ainda que o Instituto Nacional

*de Estudos Jurídicos e Empresariais LTDA - ME (cód. 15650), na sua mantida Faculdade Brasileira de Tributação — FBT (cód. 17200), será responsável pela organização e manutenção do acervo acadêmico da IES descredenciada.*

*17. Sugere-se, em seguida, conforme disposto no art. 81 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, o encaminhamento do processo à Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação — CNE, para análise e deliberação acerca do descredenciamento voluntário.*

*À consideração superior.*

**FLÁVIA DE OLIVEIRA SILVA**

*Coordenadora-Geral de Credenciamento de Instituições de Educação Superior*

*Aprovado.*

**DANIEL DE AQUINO XIMENES**

*Diretor de Regulação da Educação Superior*

### **Considerações do Relator**

O presente processo foi distribuído a este Relator no dia 22 de fevereiro de 2024 e trata do descredenciamento voluntário da Faculdade Brasileira de Tributação (FBT).

Considerando o resultado da apreciação realizada pela Coordenação-Geral de Credenciamento das IES – CGCIES/DIREG/SERES/MEC, este Relator entende que a IES apresenta condições que amparam o seu descredenciamento voluntário.

Observa-se que a solicitação está em sintonia com os requisitos expressos no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.

Diante do exposto, considerando o pedido de descredenciamento voluntário e a Nota Técnica da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), este Relator manifesta-se favoravelmente ao pleito.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Brasileira de Tributação (FBT), com sede na Rua Mostardeiro, nº 392, bairro Moinhos de Vento, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Instituto Nacional de Estudos Jurídicos e Empresariais Ltda. – ME, com sede no mesmo município e estado, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017.

Neste mesmo ato, determino que o Instituto Nacional de Estudos Jurídicos e Empresariais Ltda. – ME ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Brasileira de Tributação (FBT).

Brasília (DF), 3 de julho de 2024.

Conselheiro André Guilherme Lemos Jorge – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente